



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI 108/92, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A NÃO CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, CONCEDIDAS ANTES DA CRIAÇÃO DO IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei nº 38/90, passa a denominar-se "Parágrafo 1º".

ART. 2º - Fica criado o Parágrafo 2º ao Artigo 8º da Lei nº 38/90, com a seguinte redação:

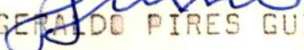
"§2º - As aposentadorias e pensões concedidas antes da vigência desta Lei, não sofrerão incidências de descontos de contribuições em favor do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL".

ART. 3º - Serão feitas as restituições dos descontos efetuados aos inativos e pensionistas atingidos pela presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, corrigidos os valores de acordo com os índices inflacionários do período compreendido entre os descontos e as restituições.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1992.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=